

Processo nº	Fls.
CV043/09	070

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

CONTRATO Nº 265/2009-API

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA CONSTRUTORA PLENA - RENE FERNANDES DE SOUZA.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA PLENA - RENE FERNANDES DE SOUZA**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 06.249.837/0001-55, sediada na Alameda dos Lírios, nº 85, no balneário Yemar, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **RENE FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.392.733-2/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 171.586.088-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Por este Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA** foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, a fornecer e instalar no local a ser indicado pela **CONTRATANTE**, a execução dos serviços de obra construção de Ponte de Madeira, medindo aproximadamente 98,00 m² (Noventa e oito metros quadrados), no local denominado Capivarú, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com as planilhas orçamentárias, que integram o Edital de Licitação - Convite nº 043/2009.

1.2.- Caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução das obras e serviços de reforma elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

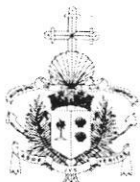
2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da **CONTRATADA** constante do Convite nº 043/2009.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 40 (quarenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução das obras e serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 78.797,59 (Setenta e oito mil e setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO



Processo nº	Fls.
CJ 043/09	071

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

4.1.- As medições serão elaboradas pela empresa CONTRATADA ao final de cada etapa, e serão previamente conferidas, revisadas e vistas pela Divisão Técnica de Engenharia ou Engenheiro designado para a fiscalização.

4.2.- A medição apresentada, após a sua aceitação, será enviada à Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Gerais de Terraplenagem, Pavimentação e Edificações da FIPE.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

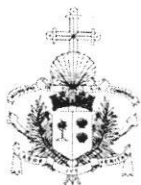
7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula oitava - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução da obra, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar a obra dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
CV 043/09	072

JURÍDICO

7.7.- A CONTRATADA se obriga, no término da obra, a limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.

7.8.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Rene Fernandes de Souza, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo o Senhor Juraci Brito de Oliveira.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na dotação orçamentária – Ficha nº 081.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

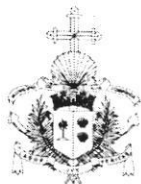
10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1 - Após a conclusão dos serviços, a obra será recebida pelo Engenheiro Fiscal, mediante termo de ciência em documento de solicitação de pagamento, devendo estar comprovado que a execução obedeceu aos termos contratuais e a obra está em condições de ser recebida definitivamente para uso.

11.2 – Em sendo verificado que a obra apresenta falhas de execução, a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de



Processo nº	Fis.
CV 043/09	073

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

construção porventura existentes, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 043/2009, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

15.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 78.797,59 (Setenta e oito mil e setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 03 de Agosto de 2.009.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA PLENA - RENE FERNANDES DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-

2ª.-

1. The first part of the document is a list of names and dates, which appears to be a roster or a list of participants. The names are written in a cursive script, and the dates are in a standard font. The list is organized into two columns, with names on the left and dates on the right.